



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº181/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2018**

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **ADRIANA LOPES PEREIRA, - ME**, CNPJ nº 13.493.588/0001-04, com sede na Rua Eciville, nº 356, cj 15, Sarandi, 91150-400, Porto Alegre/RS, representada neste ato pela Sra. Adriana Lopes Pereira, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 785.163.930-870 e CI nº 1059669331, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 260/2018, Protocolo Interno nº 295/2018 da Tomada de Preços nº 10/2018, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na **AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS E CAPAS PARA USO EM TODAS AS RETROS ESCAVADEIRAS E PATROLAS DA SMOSTT**, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	20,00	PC	CAPA	TERMACO	15,00	300,00
7	30,00	PC	CAPA	TERMACO	10,00	300,00
8	30,00	Un	CAPA 5/8	TERMACO	8,00	240,00
9	30,00	PC	CAPA 1/2 4AT MOD. IMP.	TERMACO	6,00	180,00
10	30,00	PC	CAPA 3/8 4AT MOD. IMP.	TERMACO	5,00	150,00
TOTAL R\$						1.170,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E VIGÊNCIA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- Entregar os materiais de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente Contrato, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os materiais.
- A vigência do objeto será a partir da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2018, ou até o termino da quantidade contratado, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

- Após a homologação da licitação, a Secretaria requisitante desta Prefeitura, encaminhará a “Nota de Empenho” ao(s) licitante(s) vencedor(es) juntamente com os respectivos Contratos, em 03 (três) vias iguais (somente se o objeto for gerador de compromisso futuro entre as partes haverá necessidade de contrato), a partir do qual, começará a contar o prazo para entrega dos materiais, sem quaisquer ônus adicionais.
- Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, para iniciar efetuação de entrega de todas as baterias, sem ônus adicional ao Município.
- A CONTRATADA obriga-se a entregara as baterias, objeto deste Contrato, sem ônus adicional ao Município, nas quantidades necessárias, no almoxarifado da Prefeitura Municipal, sito a Av. Padre Simão, nº 48, centro, Mostardas/RS.
- Os materiais serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 37.856, de 16/11/2017.
- Os materiais serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.
- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;
- Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) Pela aquisição a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 1.70,00** (um mil cento e setenta reais), pagos até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente assinado pelo Secretário responsável;

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

d) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online ou Boleto Bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

a). A CONTRATADA garante que os materiais entregues é a descrita em sua proposta.

b) A partir da data da entrega dos materiais, a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir, sem ônus para o Município, durante a vigência, quaisquer material que venha a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento.

c) Todas os materiais, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

(2868) 3.3.90.30.39.000- Material para manutenção de veículos

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA- DO REPRESENTANTE DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento o servidor, Marcelo de Jesus Pedone da Silva, matrícula 3349, Diretor Administrativo da SMOSTT, e como gestora a Servidora Maria Aparecida Chaves Velho, Advogada, matrícula nº 2143, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 16 de maio de 2018.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADRIANA LOPES PEREIRA, - ME

Adriana Lopes Pereira,
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: